



**SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL – SANTA CATARINA.**

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 185/2024

**CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICOS COLETIVO
URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL /SC.**

De um lado o **MUNICÍPIO SÃO BENTO DO SUL**, estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jorge Lacerda, 75 – Centro – São Bento do Sul/SC – CEP 89280-902, inscrito no CNPJ sob o nº 86.051.398/0001-00, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. LAÉRCIO FERREIRA CHAVES, brasileiro, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº 902.572.869-34 e, de outro lado a Empresa **TRANSPORTES COLETIVOS RAINHA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.770.033/0001-85, com sede na Rua João Stoeberl, nº 119, neste Município, neste ato representado pelo Sr. FLAVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA, portador do CPF nº 045.200.556-60, doravante denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIA**.

Considerando que:

A **CONCESSIONÁRIA** é a **LICITANTE** vencedora do Processo Licitatório – Edital Concorrência Nº 37/2023, que atende as exigências para a formalização deste **CONTRATO**;

É mútua e reciprocamente acordado e celebrado este Contrato de Concessão, que se rege pelas disposições que se seguem:

CLÁUSULA I – Do Objeto

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a delegação dos Serviços de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Bento do Sul/SC.

1.2. O presente Contrato visa regular a delegação, por Concessão, do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Bento do Sul, classificados como Regular Convencional, Opcional, Experimental e Extraordinário, conforme legislação vigente e





descrição detalhada no Edital de Concorrência Pública nº 37/2023, inclusive anexos, que fazem parte integrante do presente Contrato.

1.3. O serviço deverá ser prestado de modo adequado, conforme previsto no presente Contrato, no Edital e seus anexos, nos termos da Lei Municipal nº 3.688/16, Lei Municipal nº 4.714/22 e demais dispositivos da legislação vigente.

1.4. As novas **LINHAS** que forem criadas em função do crescimento natural ou da dinâmica do uso e ocupação do solo do **MUNICÍPIO**, da divisão ou fusão de linhas fazem parte do objeto da concessão, e serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, resguardando-se a manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro inicial do **CONTRATO**.

1.5. Para a prestação do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Bento do Sul, objeto do presente, a **CONCESSIONÁRIA** deverá contar com frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados, de acordo com o Anexo II – Projeto Básico: Especificação do Serviço, parte integrante do Edital de Concorrência nº 37/2023 e com as normas operacionais estabelecidas no presente Contrato de Concessão.

1.6. Integram o objeto do presente contrato de concessão a execução das seguintes atividades, pela **CONCESSIONÁRIA**:

a) Cobrança dos usuários do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, das tarifas fixadas, de modo automático, mediante a implantação de Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE que utilize equipamentos destinados a leitura de meios físicos, nos quais estejam registrados créditos de viagens, armazenados eletronicamente, em observância às determinações do **PODER CONCEDENTE**, em conformidade com o Anexo II.4 do Edital.

b) Comercialização antecipada de créditos de viagens, através de postos de venda integrados e adequados ao SFC, bem como a venda de recargas pelo aplicativo e cobrança de passagens, no momento do embarque, no interior dos veículos, em observância à legislação vigente e ao controle do **PODER CONCEDENTE**.

c) Execução do serviço de transporte de usuários portadores de dificuldade de locomoção severa, conforme disposto no Anexo II.12 do Edital, de forma gratuita.

d) Manutenção, limpeza, guarda e conservação dos veículos que integram a frota necessária à realização dos serviços objeto da Concessão, bem como dos demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados, observando as normas operacionais definidas no Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do **PODER CONCEDENTE**.

e) Utilização de instalações adequadas (garagens) para a execução das atividades operacionais, administrativas e de manutenção, bem como para a guarda dos veículos, dotadas dos equipamentos e ferramental necessário, conforme especificação mínima prevista no Anexo II.9 do Edital.





f) Divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de orientação ao usuário para a sua adequada utilização, bem como recepção de reclamações, sugestões e elogios dos usuários mediante a disponibilização de canais de comunicação e de interfaces com os usuários na forma de um Sistema de Atendimento ao Passageiro (SAP), que compreenderá central e postos de atendimento, utilização de aplicativo, website ou outros meios, conforme previsto no Anexo II.5 do Edital.

g) De conformidade com o Parágrafo 5º do Art. 9º da Lei Federal nº 8.987/95, a **CONCESSIONÁRIA** deverá divulgar em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos usuários, tabela com o valor das tarifas praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos.

h) Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação dos serviços objeto da concessão.

i) Adoção das medidas necessárias ao aprimoramento e à avaliação da qualidade dos serviços prestados, de acordo com os critérios de avaliação de desempenho operacional definidos no sistema de avaliação da qualidade do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de São Bento do Sul, preconizados no Anexo II.8 do Edital.

1.7. Ao longo do prazo da concessão, as especificações operacionais do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Bento do Sul (linhas, horários e itinerários, dispostas(os) no Anexo II – Projeto Básico: Especificações do Serviço, serão adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e economia dos serviços e modicidade tarifária, sempre de comum acordo com a **CONCESSIONÁRIA** e resguardado o inicial equilíbrio econômico e financeiro deste instrumento contratual.

CLÁUSULA II – Definições

2.1. Neste **CONTRATO** e nos seus anexos, os termos abaixo indicados terão os seguintes significados:

a) **ADJUDICATÁRIA**: a licitante vencedora à qual já foi adjudicado o Contrato de Concessão;

b) **COMISSÃO OU COMISSÃO DE LICITAÇÃO**: a Comissão de Licitação formalmente designada para presidir e julgar as propostas decorrentes do Edital de Concorrência Pública nº 37/2023;

c) **CONCESSÃO**: a delegação contratual dos Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Bento do Sul, classificados como Regular Convencional, Opcional/Diferenciado, Experimental e Extraordinário conforme Art. 2º, inciso I da





Lei Municipal nº 3.688, de 05 de julho de 2016;

d) **CONCEDENTE:** o Município de São Bento do Sul/SC;

e) **CONCESSIONÁRIA:** a licitante vencedora da Concorrência nº 37/2023, a qual foi adjudicado seu objeto, e que já tenha celebrado o Contrato de Concessão com o Município de São Bento do Sul;

f) **CONTRATO OU CONTRATO DE CONCESSÃO:** trata-se do instrumento contratual a ser celebrado entre a adjudicatária e o Município de São Bento do Sul;

g) **EDITAL DE LICITAÇÃO:** o Edital de Licitação Concorrência nº 37/2023, publicado pela Prefeitura Municipal de São Bento do Sul/SC com o objetivo de delegar, por concessão, o Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Bento do Sul /SC;

h) **DOCUMENTAÇÃO:** o conjunto de documentos apresentados pela Licitante, destinados a verificar a sua Habilitação para participar do Edital de Licitação Concorrência nº 37/2023, bem como os documentos que compõe a Proposta Financeira;

i) **LEGISLAÇÃO:** o conjunto de normas legais e regulamentares aplicáveis a licitação, a este contrato, ou na operação do objeto concedido;

j) **MUNICÍPIO OU PREFEITURA OU ADMINISTRAÇÃO:** o Município de São Bento do Sul;

k) **IMPrensa Oficial:** o Diário Oficial, dos Municípios, do Estado de Santa Catarina ou da União;

l) **LINHA:** serviço regular convencional de transporte prestado segundo regras operacionais, equipamentos, itinerários, pontos de parada intermediários e horários prefixados e estabelecidos em função da demanda;

m) **PASSAGEIRO EQUIVALENTE:** são os passageiros pagantes da tarifa, resultante da dedução dos passageiros transportados, proporcionalmente, aos descontos e gratuidades previstas em Lei;

n) **PLANOS DE TRABALHO:** conjunto de desenhos, quadros analíticos, tabelas, especificações, instruções, metodologias e cronogramas que descrevem a linha de ação a ser adotada pela **CONCESSIONÁRIA**;

o) **PROPOSTA FINANCEIRA OU PROPOSTA COMERCIAL:** a oferta financeira detalhada apresentada pela Licitante adjudicatária do objeto do Edital de Concorrência Pública nº 37/2023, a qual será utilizada como balizador do equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato;

p) **PROJETO BÁSICO:** plano no qual são estabelecidos os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e as metas da concessão, abrangendo, os dados relativos aos serviços a serem executados e prestados, com a plena caracterização dos mesmos, inclusive com a descrição do modo, da forma e das condições de prestação do serviço;





q) **INTEGRAÇÃO:** forma organizada de interligação entre linhas através de pagamento de uma única passagem, inferior à somatória dos preços de cada viagem realizada, pela utilização de mais de uma linha.

I. De conformidade com a NBR 10707/89: forma organizada de interligação entre linhas e/ou modos de transporte, através de pagamento de tarifa integrada e/ou existência de terminal de integração.

r) **INTEGRAÇÃO FÍSICA:** operação em que a integração das linhas e/ou modos de transporte é facilitada pela sua ligação fronteiriça.

s) **INTEGRAÇÃO TARIFÁRIA:** integração onde o usuário paga uma única passagem, inferior à somatória dos preços de cada viagem realizada, pela utilização de mais de uma linha.

t) **INTEGRAÇÃO NO TEMPO OU INTEGRAÇÃO SINCRONIZADA NO TEMPO:** dão-se quando veículos de linhas diferentes cumprem uma programação operacional (plano de horários) planejada para que cheguem juntos ao local de integração física, permitindo aos usuários fazerem a transferência entre veículos com um mínimo de espera.

u) **TARIFA OU TARIFA PAGA OU TARIFA BÁSICA OU TARIFA PÚBLICA:** é a tarifa ou preço da passagem pago pelo usuário, a ser fixada por ato do Poder **CONCEDENTE**, com base na Tarifa de Remuneração;

v) **TARIFA DE REMUNERAÇÃO:** é a tarifa calculada com base na remuneração necessária para manter o inicial equilíbrio econômico-financeiro da operação, com os reajustes ou revisões cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA III – Contrato de Concessão e Anexos

3.1. Incorporam o presente **CONTRATO**, como parte dele integrante, para todos os efeitos legais e contratuais, o Edital da Concorrência Pública nº 37/2023 e todos os seus anexos, bem como a proposta vencedora da licitação, apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**, organizados da forma seguinte:

- **Anexo I.1 – Matriz de Risco;**
- **Anexo I.2 – Sistema de Fiscalização;**
- **Anexo I.3 – Edital de Concorrência Pública nº 37/2023 e anexos;**
- **Anexo II – Projeto Básico – Especificação do Serviço:**
 - Anexo II.0 – Especificação do Serviço;
 - Anexo II.1 – Especificação Operacional do Serviço;
 - Anexo II.2 – Especificações para Pontos de Parada;
 - Anexo II.3 – Caderno da Frota;
 - Anexo II.3.1 – Ficha de Cadastro de Veículo;
 - Anexo II.3.2 – Projeto de Programação Visual.





- Anexo II.4 – Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE;
- Anexo II.5 – Sistema de Atendimento ao Passageiro e Sistema de Informação ao Usuário – SAP/SIU;
- Anexo II.6 – Sistema de Apoio Operacional e Central de Controle Operacional – SAO/CCO;
- Anexo II.7 – Sistema de Vigilância de Frota e Estações – SVFE;
- Anexo II.8 – Especificações do Sistema de Avaliação de Desempenho da Qualidade;
 - Anexo II.8.1 – Indicadores de Desempenho de Sistema Local de Transportes Urbanos;
 - Anexo II.8.2 – Especificações do Sistema de Avaliação da Qualidade;
- Anexo II.9 – Especificação de Instalações e Aparelhamento;
- Anexo II.10 – Critérios e Procedimentos para Dimensionamento Operacional;
- Anexo II.11 – Informações que deverão ser encaminhadas ao Órgão Gestor do Serviço;
- Anexo II.12 – Diretrizes para Acessibilidade e Atendimento ao Passageiro Preferencial;
- Anexo II.13 – Caderno de Definições;
- Anexo II.14 – Plano de Desenvolvimento do Serviço;
- Anexo II.15 – Legislação e Normas Técnicas;
- Anexo II.16 – Síntese do Sistema;
- Anexo II.17 – Critérios de Apuração da Taxa de Retorno de Capital.
- **Anexo III – Proposta Financeira apresentada pela adjudicatária do objeto licitado conforme Edital de Concorrência Pública nº 37/2023;**
- **Anexo IV – Demonstrativo de Viabilidade Econômico e Financeira (planilha).**

CLÁUSULA IV – Da Legislação Aplicável à Concessão

4.1. A concessão reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, e alterações posteriores, e a Lei Federal nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012, pela legislação municipal: Lei Municipal nº 2.586/2010, Lei Municipal nº 3.688/2016, Lei Municipal nº 4.714/2022 e alterações posteriores ou outra legislação que venha a lhe substituir, assim como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, pelas cláusulas do Edital da Concorrência Pública nº 37/2023 e deste **CONTRATO**.





CLÁUSULA V – Do Regime Jurídico do Contrato

5.1. Este **CONTRATO** regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

5.2. O regime jurídico deste **CONTRATO** confere à **CONCEDENTE** a prerrogativa de:

- a) Alterar as cláusulas de serviço para melhor adequação às finalidades de interesse público;
- b) Rescindi-lo, nos casos expressamente previstos em lei, ou no instrumento contratual, desde que, observado o devido processo legal;
- c) Fiscalizar lhe a execução;
- d) Aplicar sanções, motivadas pela sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA VI – Da Interpretação

6.1. As divergências acerca da aplicação de cláusulas contratuais serão resolvidas pelas regras gerais de interpretação, levando-se em conta todas as disposições do presente contrato analisadas, sistematicamente, à luz das regras estabelecidas no Edital de Licitação e todos os seus Anexos, bem como em cotejo com a proposta vencedora da licitação.

6.2. As divergências acerca da aplicação de cláusulas contratuais que, porventura, não puderem ser sanadas por recurso às regras gerais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

- a) Atender-se-á, em primeiro lugar, a interpretação das cláusulas deste Contrato;
- b) Em segundo lugar, serão atendidas as normas e procedimentos do Edital de Concorrência Pública nº 37/2023 anexo a este Contrato;
- c) Em terceiro lugar, devem ser atendidas as condições estabelecidas na Proposta Financeira apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** na licitação que deu origem a este Contrato.
- d) Atender-se-á, em quarto lugar, às normas da Lei Municipal nº 3.688 de 05 de julho de 2016, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outra norma jurídica que venha lhes substituir.

CLÁUSULA VII – Das Condições para Assinatura do Contrato de Concessão

7.1. A adjudicatária será convocada para firmar o Contrato de Concessão, nos termos do Edital de Concorrência Pública nº 37/2023 e do **CONTRATO**, devendo atender as seguintes exigências:





7.1.1. Homologado o procedimento administrativo licitatório e adjudicado o objeto à licitante vencedora, o **PODER CONCEDENTE** deverá emitir o Contrato de Concessão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, e convocar a adjudicatária para cumprir as condições para a assinatura do Contrato de Concessão:

a) Apresentar Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

b) Apresentar comprovante de recolhimento da Garantia de Execução do Contrato, nos termos em que determina a Cláusula XXVI deste **CONTRATO**;

c) Caso a adjudicatária do certame decorrente do Edital de Concorrência Pública nº 37/2023, se trate de consórcio, este deverá, antes da celebração do Contrato de Concessão, promover e comprovar a constituição e registro do consórcio, na forma de Sociedade de Propósito Específico – SPE, cujo objetivo será a operação do Serviços de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Bento do Sul/SC.

7.2. Convocada para firmar o Contrato de Concessão à adjudicatária deverá fazê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

7.3. O prazo de convocação para assinatura do Contrato de Concessão poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA VIII – Dos Objetivos e Metas da Concessão

8.1. Os objetivos e metas da Concessão são os previstos neste Contrato e em seus anexos e devem ser alcançados, sem prejuízo de disposições específicas, mediante o integral cumprimento do Projeto Básico.

8.2. No Projeto Básico, também, estão definidas as especificações de serviços a serem executados pela **CONCESSIONÁRIA** durante o prazo da Concessão.

8.3. O Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros no âmbito do Município de São Bento do Sul submete-se à Política Nacional de Mobilidade Urbana através dos seguintes objetivos, sem prejuízo de outros indicados neste Contrato ou nos seus anexos:

- a) Reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;
- b) Promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;
- c) Proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;
- d) Promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades;





e) Consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana;

f) O Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros deverá manter-se adequado em termos operacionais ao que dispõem o Plano de Mobilidade de São Bento do Sul – PLANMOB, aprovado pelo Decreto Municipal nº 1.296, de 05 de abril de 2019, preservado o econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

8.4. São metas da Concessão, sem prejuízo de outros indicados neste Contrato ou nos seus anexos:

a) **Regularidade:** compreende a prestação dos serviços nas condições a serem estabelecidas no Edital e seus Anexos, no Contrato de Concessão e em Normas Técnicas.

b) **Continuidade:** compreende a manutenção, em caráter permanente de oferta dos serviços.

c) **Segurança:** O aspecto de segurança engloba a proteção dos usuários, de acidentes no sistema particularmente com veículos, e também a proteção contra crimes (agressões, furtos e roubos) nas instalações pertencentes ao SITC.

d) **Eficiência:** compreende a execução dos serviços de acordo com as Normas Técnicas e Legislação aplicável e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da Concessão.

e) **Atualidade:** A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão dos serviços. (Art. 6º, § 2º, Lei Federal nº 8.987/95).

f) **Generalidade:** compreende universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários sem qualquer discriminação.

g) **Cortesia:** a cortesia na prestação dos serviços compreende o tratamento adequado aos usuários do serviço.

h) **Modicidade:** Por modicidade se entende a tarifa calculada pelo custo dos serviços mais a remuneração do capital da **CONCESSIONÁRIA**.

8.5. Para a racionalização do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros em benefício dos usuários, razão principal da contratação dos serviços, deverão ser atingidas, no período da Concessão as seguintes metas:

a) Buscar a máxima satisfação dos usuários;

b) Permitir no Sistema Integrado de Transporte de São Bento do Sul, que os deslocamentos de um mesmo objetivo de viagem se realizem com o pagamento de apenas uma tarifa, desde que o pagamento da viagem se de, por meio, do Cartão do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;





- c) Melhorar a velocidade média operacional do sistema, diminuindo o tempo de viagem dos deslocamentos, sem desatender a legislação de trânsito;
- d) Melhorar o conforto nos equipamentos urbanos do transporte coletivo;
- e) Buscar inovações tecnológicas priorizando a qualidade dos serviços e o meio ambiente;
- f) Estimular o uso do cartão do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE;
- g) Capacitar os funcionários por meio da implantação de programas de treinamento para a prevenção e melhoria das condições de eficiência, segurança e cortesia na relação com os usuários do mesmo;
- h) Reduzir o número de reclamações de usuários sobre o atendimento dado pelo pessoal operacional;
- i) Reduzir o número de infrações cometidas pelos motoristas e infrações cometidas de responsabilidade da empresa **CONCESSIONÁRIA**;
- j) Garantir o cumprimento de horários programados para a operação das linhas;
- k) Diminuir o número de veículos avariados em operação por problemas mecânicos e outros mediante manutenção preventiva;
- l) Reduzir o número de acidentes com usuários e com outros veículos no trânsito.

CLÁUSULA IX – Do Valor Estimado da Contratação

9.1. O valor contratual é de **R\$ 188.921.262,12 (cento e oitenta e oito milhões, novecentos e vinte e um mil duzentos e sessenta e dois reais e doze centavos)** considerada a estimativa das receitas obtidas mediante a cobrança da tarifa durante a vigência da concessão.

CLÁUSULA X – Do Valor da Tarifa de Remuneração Proposto e Respetivos Percentuais de Composição

10.1. O preço da Tarifa de Remuneração Proposta é de **R\$ 4,8011 (quatro reais, oitenta centavos e onze milésimos de centavos)** por passageiro transportado a ser praticado no Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Bento do Sul.

10.2. Os percentuais resultantes da composição do custo do serviço em face dos preços e demais coeficientes e parâmetros propostos, em atenção ao exigido no Edital de Concorrência Pública nº 37/2023, para os fins da equação paramétrica conforme Cláusula XIX – Do Reajuste da Tarifa, que estabelece o reajuste anual, foram os seguintes:

- a) Percentual de Participação (P1) sobre o custo/km dos itens relativos ao combustível, ARLA 32 e lubrificantes – 25,33% (vinte e cinco inteiros e trinta e três centésimos percentuais);





b) Percentual de Participação (P2) sobre o custo/km médio final dos itens relativos à rodagem – 0,90% (noventa centésimos percentuais);

c) Percentual de Participação (P3) sobre o custo dos itens relativos e vinculados à pessoal e benefícios – 50,31% (cinquenta inteiros e trinta e um centésimos percentuais) ;

d) Percentual de Participação (P4) sobre o custo dos itens relativos a peças, acessórios, depreciação e remuneração de capital – 16,43% (dezesseis inteiros e quarenta e três centésimos percentuais);

e) Percentual de Participação (P5) sobre o custo dos itens relativos às despesas administrativas – 5,69% (cinco inteiros e sessenta e nove centésimos percentuais);

f) Percentual de Participação (P6) das despesas de controle operacional e bilhetagem – 1,34% (um inteiro e trinta e quatro centésimos percentuais).

10.3. Índice de Passageiros por Quilômetro Equivalente, estimado para o primeiro ano de operação, é de 1,4115 pass./km adotado para os fins do Edital de Concorrência Pública nº 37/2023.

CLÁUSULA XI – Do Prazo da Concessão

11.1. O prazo da concessão será de 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de início de operação dos serviços, atendidas as condições da legislação vigente, e desde que o contrato esteja sendo satisfatoriamente cumprido pela **CONCESSIONÁRIA**.

11.2. O Contrato poderá ser prorrogado, desde que a **CONCESSIONÁRIA** comprovadamente, incorra em ao menos uma das seguintes hipóteses:

a) Previsão superveniente para execução de serviços inicialmente não previstos no Edital e no Contrato de Concessão;

b) Comprovada necessidade de recomposição do Equilíbrio Econômico e Financeiro da **CONCESSIONÁRIA**, mediante justificção.

11.3. A comprovação quanto à necessidade de prorrogação e o prazo de prorrogação contratual deverão ser determinados em processo administrativo próprio, mediante requerimento fundamentado da **CONCESSIONÁRIA** protocolado com antecedência mínima de 06 (seis) meses do termo contratual.

CLÁUSULA XII – Do Início dos Serviços

12.1. A contar da data de emissão do Contrato de Concessão, a **CONCESSIONÁRIA**, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a instalação e implantação do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município, considerando as obrigações operacionais, equipamentos, recursos humanos e sistemas, conforme as exigências do Edital de





Concorrência Pública nº 37/2023 e Anexo II – Projeto Básico: Especificações do Serviço e demais anexos.

12.2. O prazo para início da operação regular do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão do Contrato de Concessão, prazo no qual, a **CONCESSIONÁRIA** deverá adotar as providências necessárias à implantação do sistema em conformidade ao que estabelece o Anexo II – Projeto Básico: Especificação do Serviço.

12.3. Findo o prazo de implantação de 180 (cento e oitenta) dias o **PODER CONCEDENTE** realizará Vistoria Técnica, e posteriormente fará a emissão da Ordem de Serviço para o início imediato da operação do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município.

12.4. Imediatamente ao final do prazo de implantação de 180 (cento e oitenta) dias, o **PODER CONCEDENTE**, realizará por meio da Fiscalização do Contrato de Concessão a Vistoria Técnica, visando constatar o cumprimento das obrigações conforme as exigências do Edital de Concorrência Pública nº 37/2023 e Anexo II – Projeto Básico: Especificações do Serviço e demais anexos.

12.5. Caso a Vistoria Técnica conclua que a **CONCESSIONÁRIA** não cumpriu com alguma das obrigações previstas no Contrato de Concessão, poderá estabelecer o prazo de até 30 (trinta) dias para se adequar, data na qual a Fiscalização do Contrato irá realizar nova Vistoria Técnica para constatar o cumprimento das obrigações conforme as exigências do Edital de Concorrência Pública nº 37/2023 e Anexo II – Projeto Básico: Especificações do Serviço e demais anexos.

12.6. Na data correspondente a emissão da Ordem de Serviços, deverá ainda, o **PODER CONCEDENTE**, por ato do Chefe do Poder Executivo, publicar por Decreto o preço da Tarifa Pública que será praticada pela **CONCESSIONÁRIA** a partir do início de operação.

12.7. O preço da Tarifa de Remuneração, é o valor pelo qual a **CONCESSIONÁRIA** foi julgada vencedora do certame, e que, antes da publicação via Decreto, deverá ser atualizado pelos índices financeiros descritos no Contrato de Concessão, a contar da data de entrega dos envelopes da licitante no Edital de Concorrência Pública nº 37/2023.

12.8. A qualquer tempo no decorrer do prazo de implantação, a **CONCESSIONÁRIA** poderá solicitar ao **PODER CONCEDENTE** a realização da Vistoria Técnica, sendo que caso o Órgão Gestor considere a **CONCESSIONÁRIA** apta, o **PODER CONCEDENTE** fará a emissão da Ordem de Serviço, observando os itens 12.4, 12.6 e 12.7.

12.9. O não cumprimento das metas estipuladas durante a **CONCESSÃO** implica na aplicação das penalidades previstas no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, Anexo I.2 – Sistema de Fiscalização ou na legislação competente.

12.10. A partir da emissão do presente instrumento, a Fiscalização de Contrato realizará acompanhamento das ações realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** visando o atendimento dos





prazos e exigências relacionadas no Edital de Concorrência Pública nº 37/2023 e no presente Contrato de Concessão, relativos à disponibilidade de frota, dos recursos humanos e da infraestrutura de garagem(ns).

CLÁUSULA XIII – Da Assunção de Riscos

13.1. A **CONCESSIONÁRIA** assumirá, em decorrência deste **CONTRATO**, a responsabilidade que lhe caiba, pelos riscos inerentes à concessão, ressalvados os casos expressamente previstos no presente Contrato de Concessão e as situações previstas em Lei, em especial ao Anexo I.1 - Matriz de Riscos que integra este Contrato de Concessão.

13.2. Nas condições estabelecidas no Contrato de Concessão, o **PODER CONCEDENTE** autorizará a assunção do controle ou da administração temporária da **CONCESSIONÁRIA** por seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

13.3. A Matriz de Riscos poderá ser atualizada de comum acordo entre as partes, por iniciativa de qualquer uma delas, em face da constatação de risco inerente à concessão que não esteja relacionado na mesma.

CLÁUSULA XIV – Do Equilíbrio Econômico e Financeiro do Contrato

14.1. O Equilíbrio Econômico e Financeiro deste **CONTRATO** constitui princípio fundamental do regime jurídico da concessão.

14.2. É pressuposto básico da Equação Econômico-Financeira que presidirá as relações entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e as receitas da concessão, originalmente formado pelas regras do Edital de Concorrência Pública nº 37/2023 e do presente Contrato de Concessão, e ainda, considerando o inicial Equilíbrio Econômico e Financeiro oriundo da Proposta Financeira vencedora da licitação.

14.3. Constitui direito, além da indenização da totalidade dos gastos incorridos na execução dos serviços e na amortização dos investimentos, a justa remuneração do capital assim como a economia gerada pela eficiência.

14.4. A Tarifa será preservada pelas regras de Reajuste e de Revisão previstas neste Contrato, com a finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção de seu inicial equilíbrio econômico e financeiro.

14.5. Sempre que forem atendidas as condições do **CONTRATO** de concessão, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

14.6. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do **CONTRATO**, mas restringe-se à neutralização dos efeitos





financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

14.7. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da **CONCESSIONÁRIA** ou por determinação do **CONCEDENTE**, observado o procedimento constante desta Cláusula.

14.8. Para fins do equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato de Concessão, considera-se:

a) Valor Presente Líquido (VPL) apresentado **R\$ 1.909,04 (um mil, novecentos e nove reais e quatro centavos);**

b) Taxa Interna de Retorno (TIR) proposta **8,80% (oito inteiros e oitenta centésimos percentuais)**

c) Taxa de Desconto (TD) fixada no Edital **8,80% (oito inteiros e oitenta centésimos percentuais);**

d) Tarifa de Remuneração inicialmente proposta **R\$ 4,8011 (quatro reais, oitenta centavos e onze milésimos de centavos)**

14.9. Para avaliar a situação do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, dado que a metodologia selecionada para tanto consiste na composição e análise do Fluxo de Caixa Marginal, faz-se necessário projetar o Fluxo de Caixa em razão das mutações ocorridas no fluxo de entradas (benefícios e receitas) e no fluxo de saídas (dispêndios) em decorrência da sucessão de eventos que afetaram os parâmetros econômicos do Fluxo de Caixa da Proposta Financeira, ao longo dos cinco primeiros anos de contrato.

a) A metodologia adotada para composição do Fluxo de Caixa Marginal, encontra-se detalhada no Anexo II – Projeto Básico: Especificações dos Serviços.

14.10. Na avaliação do pleito iniciado por requerimento da **CONCESSIONÁRIA**, o **CONCEDENTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar laudos técnicos e/ou econômicos específicos, elaborados por entidades independentes.

CLÁUSULA XV – Do Serviço Adequado

15.1. A concessão do Serviços de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Bento do Sul/SC pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

15.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da **TARIFA**.

15.3. A **CONCESSIONÁRIA** deve assegurar, durante todo o prazo da concessão, a prestação de serviço adequado, atendidas, integralmente as condições estabelecidas no item anterior.





15.4. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situações de emergência, caso fortuito ou força maior, quando:

15.5. Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;

15.6. Por inadimplemento da **CONCEDENTE**, considerado o interesse da coletividade;

15.7. Em caso de greve dos trabalhadores do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros;

15.8. A interrupção da prestação do serviço, nos casos aludidos na subcláusula anterior, não implica em prorrogação automática do prazo da Concessão.

CLÁUSULA XVI – Da Qualidade Dos Serviços

16.1. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade constam do Anexo II do Edital – Projeto Básico – Especificação do Serviço, dentro do item que trata do Sistema de Controle de Desempenho e Qualidade do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Bento do Sul, integrante deste Contrato e Anexo II.8 – Especificações do Sistema de Avaliação de Desempenho da Qualidade, integrante deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA XVII – Do Sistema Tarifário

17.1. Para fins de aplicação de reajustamentos e revisões devem ser sempre considerados os valores iniciais da tarifa de remuneração conforme Cláusula VIII.

17.2. O valor da tarifa é aplicável, por passageiro transportado, independente da forma de pagamento, isto é, se o pagamento for realizado por meio do cartão magnético do Sistema de Bilhetagem Eletrônica ou pago a bordo em dinheiro.

17.3. A remuneração dos serviços será feita através do pagamento de tarifa pelo passageiro transportado e a Administração Financeira por meio de caixa privado.

17.4. Os valores das tarifas públicas, bem como suas variações em decorrência do meio de pagamento, considerarão a aplicação dos multiplicadores fixados no Quadro 1, sobre o Valor da Tarifa:

Quadro 1 – Forma de Pagamento e Fator Multiplicador

Modalidade	Forma de Pagamento	Fator Multiplicador
Tarifa	Sistema de Bilhetagem Eletrônica – Pagamento Antecipado	1,00
Tarifa	Pagamento em Espécie a Bordo	1,15 (máximo)
Tarifa	Estudante	0,90
Tarifa	Vale Transporte	1,00





17.5. Para efeitos do pagamento em espécie, a critério da **CONCEDENTE**, considerar-se-á como multiplicador máximo 1,15 (um vírgula quinze), de acordo com a política tarifária a ser adotada, visando à modicidade da tarifa.

17.6. O valor da tarifa a ser efetivamente cobrado será o produto do valor da tarifa pelo Fator Multiplicador de cada uma das modalidades e formas de pagamento previstas no quadro acima.

17.7. As isenções parciais e as gratuidades do pagamento do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Bento do Sul são aquelas previstas na legislação vigente.

17.8. Novas gratuidades, abatimentos ou outros benefícios tarifários somente serão concedidos por lei e com a indicação da fonte dos recursos financeiros compensatórios, de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

17.9. A **CONCESSIONÁRIA** poderá utilizar a frota como meio de publicidade, na forma da Lei, diretamente ou por terceiros, visando à obtenção de receita alternativa.

17.10. Os valores das receitas alternativas serão obrigatoriamente considerados para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

17.11. A **CONCESSIONÁRIA** somente poderá cobrar dos usuários a Tarifa Pública fixada por ato do **PODER CONCEDENTE**.

a) Os valores das tarifas deverão ser fixados em lugar visível no interior do veículo, para conhecimento do usuário e no sítio eletrônico disponibilizado pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA XVIII – Do Reajuste da Tarifa

18.1. O preço da **TARIFA DE REMUNERAÇÃO** será reajustado a cada **12 (doze) meses contados** da data-base de apresentação da PROPOSTA FINANCEIRA vencedora da licitação.

18.2. A tarifa paga pelo usuário será definida pela **CONCEDENTE**, de acordo com o valor da tarifa de remuneração, considerando o reajuste cabível e deverá, quando possível, considerar a mesma data de referência para o reajuste da tarifa de remuneração.

18.3. O valor da Tarifa de Remuneração deverá ser reajustado, utilizando-se a fórmula explicitada a seguir:

$$T = (V1 \times P1 + V2 \times P2 + V3 \times P3 + V4 \times P4 + V5 \times P5 + V6 \times P6) \times (1 - 0,5\%) \quad 01$$

Onde:

VT: Índice de variação total dos fatores de correção;

V1: Índice de variação do preço do diesel;

P1: Participação sobre o custo/km dos itens relativos ao combustível, ARLA 32 e lubrificantes;





V2: Índice de variação média do preço de pneus;

P2: Participação sobre o custo/km médio final dos itens relativos à rodagem;

V3: Índice de correção estabelecido no acordo coletivo;

P3: Participação sobre o custo/km dos itens relativos e vinculados à pessoal e benefícios sociais;

V4: Índice de variação média ponderada do preço dos ônibus em função do quantitativo cadastrado por tipo de ônibus;

P4: Participação sobre o custo/km dos itens relativos a peças e acessórios, depreciação e remuneração de capital;

V5: Índice inflacionário do Governo Federal (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA); P5: Participação sobre o custo/km dos itens relativos a despesas administrativas.

V6: Índice inflacionário do Governo Federal (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA); P6: Participação sobre as despesas de controle operacional e bilhetagem;

0,5%: Percentual de desconto para compor a modicidade tarifária, de conformidade o item referente à Modicidade da Tarifa;

18.4. Descritivo dos 5 (cinco) fatores de correção utilizados para a correção do custo/km médio final:

a) **Diesel** – variação do preço unitário do combustível (óleo diesel) predominante da frota, considerado a média ponderada do valor de compra relativo ao mês base de referência, acrescido do preço do frete e do aditivo redutor líquido automotivo consumido no mesmo período;

b) **Rodagem** – variação com o preço vinculado exclusivamente aos tipos de pneus utilizados em cada tipo de ônibus, considerando o manual de Cálculo Tarifário aprovado pelo Município;

c) **Acordo Coletivo** – variação conforme convenção ou acordo coletivo da categoria profissional, com correção do valor absoluto da despesa referente à pessoal e vinculações;

d) **Ônibus** – variação dos preços dos ônibus, considerando o manual de Cálculo Tarifário aprovado pelo Município;

e) **Índice Inflacionário do Governo Federal** – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

18.5. As participações iniciais dos insumos componentes da metodologia de cálculo do custo/km médio final (P1 a P6) serão as resultantes da Proposta Financeira apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**.

18.6. Cálculo de Reajuste do valor da Tarifa é dado da seguinte forma:

$$TR = TR_v \times VT$$

02

Onde:

TR = Tarifa de Remuneração

TR_v = Tarifa de Remuneração em Vigor

VT = Índice de variação Total dos fatores de correção





18.7. O cálculo do reajuste do valor da Tarifa de Remuneração será feito pela **CONCESSIONÁRIA** e previamente submetido à **CONCEDENTE** para verificação da sua correção.

18.8. A **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, verificará e, se correto, homologará o reajuste da tarifa de remuneração.

18.9. Homologado o Reajuste da Tarifa de Remuneração pela **CONCEDENTE**, será determinado o Valor da Tarifa Pública cobrada do usuário, fixada por Decreto do Poder Executivo, ficando a **CONCESSIONÁRIA** autorizada a praticar a Tarifa Pública já reajustada.

18.10. Se, por qualquer motivo, os cálculos dos índices de reajuste forem suspensos, poderão ser adotados outros índices de custos ou preços, escolhidos de comum acordo entre a **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**.

18.11. Na hipótese de o cálculo do índice aqui referido ser definitivamente encerrado, a **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, de comum acordo, devem escolher outro índice que retrate a variação dos preços dos principais componentes de custos considerados na Proposta Financeira.

18.12. Caso não haja acordo, a escolha dos índices poderá ser procedida mediante recurso ao "Processo Amigável de Solução das Divergências Contratuais" previsto neste Contrato.

18.13. Havendo divergência entre o Valor da Tarifa de Remuneração e o Valor da Tarifa Paga pelo usuário, determinada pelo Decreto Executivo, as condições do Contrato poderão ser ajustadas a essa nova equação de equilíbrio econômico financeiro, podendo haver alteração nas obrigações ou nas metas.

18.14. Sempre que houver divergências entre a Tarifa de Remuneração e a determinada pelo Decreto Executivo, para mais ou para menos, deverão ser apuradas essas diferenças para efeito de liquidação ou compensação.

CLÁUSULA XIX – Da Revisão da Tarifa

19.1. O preço da Tarifa de Remuneração será revisto para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos, direitos e obrigações, da **CONCESSIONÁRIA** e a receita da Concessão, com a finalidade de manter seu equilíbrio econômico-financeiro inicial.

19.2. Rever-se-á, também, o Valor da Tarifa de Remuneração, assim como da tarifa paga pelo usuário, na hipótese de suspensão de sua cobrança ou redução de seu valor, determinado por autoridade competente, da qual resulte frustração total ou parcial da receita que teria sido arrecadada pela **CONCESSIONÁRIA** no período da suspensão ou da redução tarifária.

19.3. Qualquer alteração nos encargos, direitos e obrigações da **CONCESSIONÁRIA** importará na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.





19.4. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, a revisão dar-se-á nos seguintes casos:

a) Sempre que ocorrerem variações nas quantidades de passageiros equivalentes e na quilometragem rodada do sistema, considerando-se todas as repercussões sobre os investimentos, custos e a receita;

b) Sempre que, forem criados, alterados ou extintos outros tributos ou sobrevierem disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da Proposta Financeira, de comprovada repercussão nos custos da **CONCESSIONÁRIA**, para mais ou para menos, conforme o caso;

c) Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no Projeto Básico, para mais ou para menos, conforme o caso;

d) Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da **CONCESSIONÁRIA**;

e) Sempre que houver alteração unilateral deste Contrato, que comprovadamente altere os encargos, direitos e obrigações, da **CONCESSIONÁRIA**, para mais ou para menos, conforme o caso;

f) Sempre que for determinada, por autoridade competente, a suspensão da cobrança da tarifa ou a redução de seu valor, da qual resulte frustração total ou parcial da receita que teria sido arrecadada pela **CONCESSIONÁRIA** no período da suspensão ou da redução tarifária;

19.5. A cada 3 (três) anos, para que se verifique se os parâmetros estabelecidos na composição de custo da tarifa de remuneração, assim como os ponderadores da cesta de reajuste, ainda estão compatíveis com a realidade daquela oportunidade.

19.6. Para os fins desta Cláusula considera-se como parâmetro verificador do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato a Taxa Interna de Retorno – TIR resultante do fluxo de caixa da Proposta Financeira da **CONCESSIONÁRIA**.

19.7. A revisão deverá se dar, por meio da composição do Fluxo de Caixa Marginal.

19.8. Sempre que haja lugar para a revisão do valor da Tarifa de Remuneração a **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** poderão acordar, alternativa ou complementarmente ao aumento do valor da tarifa:

- a) Atribuição de compensação direta à **CONCESSIONÁRIA**;
- b) Adequação do Projeto Básico;
- c) Combinação das alternativas anteriores.

19.9. O processo de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato será realizado mediante requerimento dirigido pela **CONCESSIONÁRIA** à **CONCEDENTE**, acompanhado de "Relatório Técnico" ou "Laudo Pericial" que demonstre, cabalmente, o impacto ou a repercussão, de qualquer das ocorrências que derem motivo à revisão, sobre os principais componentes de custos considerados na formação do valor da Proposta Financeira ou, ainda, sobre as receitas





da **CONCESSIONÁRIA**.

19.10. A **CONCEDENTE** terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para decidir sobre o requerimento a que alude o item anterior, contado da data de sua apresentação.

19.11. Se o requerimento não for aprovado, a revisão poderá ser submetida ao "Processo Amigável de Solução das Divergências Contratuais" previsto neste Contrato.

19.12. Aprovado o requerimento ou expedido o laudo de arbitragem, com a definição da nova "equação contratual", a **CONCEDENTE** autorizará que a mesma seja praticada pela **CONCESSIONÁRIA**.

19.13. A revisão do valor deste Contrato poderá ter início por ato de ofício do Prefeito Municipal de São Bento do Sul.

19.14. Sempre que forem atendidas as condições deste Contrato, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

19.15. Sempre que tenha havido lugar à revisão do Contrato considerar-se-á restabelecido o seu inicial equilíbrio econômico e financeiro.

CLÁUSULA XX – Das Fontes de Receitas

20.1. A principal fonte de receita da **CONCESSIONÁRIA** advirá do recebimento da tarifa pública paga pela pessoa usuária.

20.2. A receita complementar da Concessão advirá da exploração, pela **CONCESSIONÁRIA**, de publicidade na frota, no sistema de comunicação com o usuário, no Sistema de Bilhetagem Eletrônica, bem como outras inerentes à exploração do sistema, inclusive os serviços Regular Convencional, Opcional, Experimental e Extraordinário.

20.3. Ao longo do prazo de Concessão, poderão surgir outras oportunidades para constituição de receita complementar, a serem propostas pela **CONCESSIONÁRIA**, para análise e deliberação da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA XXI – Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

21.1. Sem prejuízo das disposições contidas na legislação aplicável, são direitos e obrigações dos usuários do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros:

a) Ser transportado com segurança e higiene dentro das linhas e itinerários fixados pelo Município, em velocidade compatível com as normas legais;

b) Ser tratado com urbanidade e respeito pela empresa operadora, através de seus prepostos e funcionários, bem como pela fiscalização;

c) Ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade de serviço;

d) Utilizar o Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros dentro





dos horários fixados;

- e) Ter prioridade, por ocasião do planejamento do sistema de circulação viária e tráfego, nas vias públicas sobre o transporte individual;
- f) Pagar a tarifa dos serviços correspondentes;
- g) Zelar e não danificar os bens da **CONCESSIONÁRIA** utilizados na prestação dos serviços, inclusive responsabilizando-se e assumindo os custos pelos danos causados;
- h) Ter resposta às reclamações formuladas sobre a deficiência na operação dos serviços.

CLÁUSULA XXII – Dos Direitos e Das Obrigações do Concedente

22.1. Sem prejuízo das disposições contidas na legislação, incumbe ao **CONCEDENTE**:

22.1.1. Fiscalizar, permanentemente, a operação do Serviços de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Bento do Sul/SC;

22.1.2. Regulamentar o serviço e fiscalizá-lo permanentemente;

22.1.3. Intervir na prestação dos serviços quando houver risco de grave descontinuidade que não possa ser controlada pela **CONCESSIONÁRIA**;

22.1.4. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão;

22.1.5. Fixar itinerários e pontos de parada;

22.1.6. Fixar horários, frequência e frota de cada linha;

22.1.7. Organizar, programar e controlar o sistema;

22.1.8. Implantar e extinguir linhas e extensões;

22.1.9. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

22.1.10. Intervir na concessão, nos casos e nas condições previstos neste **CONTRATO**;

22.1.11. Homologar o reajuste da **TARIFA** e proceder a revisão da mesma, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, visando manter o seu equilíbrio econômico- financeiro;

22.1.12. Autorizar reajustes e proceder às revisões tarifárias e preços de passagens;

22.1.13. Apurar o custo do passageiro transportado, fixar as tarifas das passagens;

22.1.14. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão e as cláusulas deste **CONTRATO**;

22.1.15. Implantar em conjunto com a **CONCESSIONÁRIA**, mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos usuários;

22.1.16. Estimular o uso do Serviços de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Bento do Sul/SC;

22.1.17. Zelar pela boa qualidade dos serviços e resolver questões sobre reclamações de usuários.

22.1.18. Declarar bens imóveis de utilidade pública, com caráter de urgência, para fins de





desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, para assegurar a realização de serviços vinculados à concessão;

22.1.19. Estimular o aumento da qualidade dos serviços prestados aos usuários e o incremento da produtividade dos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**;

22.1.20. Promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;

22.1.21. Assumir as responsabilidades decorrentes de quaisquer atos ou fatos anteriores à data da transferência dos serviços que constituem o objeto deste **CONTRATO**;

22.1.22. Zelar pela prestação de serviço em nível adequado, respeitados os critérios, diretrizes e parâmetros estabelecidos neste **CONTRATO**;

22.1.23. Assegurar a expansão de capacidade dos terminais, assim como da modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações vinculadas aos mesmos, de modo a manter a continuidade da prestação dos serviços em nível adequado;

22.1.24. Implantar, manter e conservar os pontos de parada ao longo dos itinerários;

22.1.25. Declarar a extinção da Concessão nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA XXIII – Dos Direitos e das Obrigações da CONCESSIONÁRIA

23.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos no **PROJETO BÁSICO** e das disposições contidas na legislação e suas alterações, incumbe à **CONCESSIONÁRIA**:

23.1.1. Dispor de toda a infraestrutura necessária para a prestação do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros, inclusive pessoal de operação e manutenção, veículos, equipamentos, máquinas e peças e acessórios;

23.1.2. Prestar o serviço delegado de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em lei, nos regulamentos, editais, contratos e determinações.

23.1.3. Manter atualizada sua escrituração contábil, de modo a possibilitar a fiscalização pública;

23.1.4. Cumprir as normas e determinações de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de **TARIFA**;

23.1.5. Emitir, comercializar e controlar passes e o vale transporte, e fornecer ao Município, na periodicidade de tempo que for determinada, relatórios e informações a respeito;

23.1.6. Cumprir as Ordens de Serviço emitidas pela **CONCEDENTE**;

23.1.7. Adotar uniformes e identidades, através de crachá, para o pessoal de operação;

23.1.8. Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as





obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a **CONCEDENTE**;

23.1.9. Proporcionar, periodicamente, treinamento e reciclagem do pessoal de operação, principalmente nas áreas de relações humanas, segurança do tráfego e primeiros socorros;

23.1.10. Apresentar seus veículos para início da operação em adequado estado de conservação e limpeza;

23.1.11. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste **CONTRATO**;

23.1.12. Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;

23.1.13. Manter a frota adequada às exigências da demanda;

23.1.14. Apresentar seus veículos para início da operação em adequado estado de conservação e limpeza;

23.1.15. Executar os Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros com rigoroso cumprimento de viagens e horários programados, características da frota, tarifa, itinerário, frequência, pontos de paradas, iniciais, intermediários e finais, definidos pela **CONCEDENTE**;

23.1.16. Manter as características fixadas para os veículos de operação;

23.1.17. Submeter-se à fiscalização da **CONCEDENTE**;

23.1.18. Apresentar os seus veículos para inspeção técnica programada, garantindo ao **CONCEDENTE** o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades, em local determinado ou na garagem, com infraestrutura adequada para realização dos serviços, limpos e com seus sistemas funcionais, elétricos, pneumáticos, mecânicos e outros equipamentos ou acessórios, em perfeitas condições de uso, sanando imediatamente as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, para a obtenção do certificado de vistoria e ou cadastro;

23.1.19. Preservar o funcionamento e a inviolabilidade dos equipamentos e/ou instrumentos obrigatórios, tais como: contador de passageiros, validador de cartão, tacógrafo, sistema de segurança de porta e outros;

23.1.20. No caso de interrupção de viagens, a empresa operadora ficará obrigada a tomar imediatas providências para seu prosseguimento, sem ônus para os usuários que já tenham pago a respectiva tarifa.

23.1.21. Afixar cartazes, adesivos, legendas, placas ou dispositivos informativos, de utilidade pública na frota de veículos, conforme solicitado pela **CONCEDENTE** em adequado estado de conservação e funcionamento;

23.1.22. Desenvolver ações que visem ao bem-estar de seus funcionários durante o





período de trabalho;

23.1.23. Manter garagem fechada com área de estacionamento, abastecimento, manutenção, inspeção e administração suficiente para toda sua frota e equipamentos, observando todas as normas técnicas da **CONCEDENTE**, bem como às legislações pertinentes, inclusive de uso do solo e meio ambiente;

23.1.24. Responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações em órgãos públicos, necessárias para desenvolvimento de suas atividades;

23.1.25. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à **CONCEDENTE**, aos usuários ou a terceiros na execução do objeto do **CONTRATO**, sem que a fiscalização exercida pela **CONCEDENTE** exclua ou atenua essa responsabilidade;

23.1.26. Deverá a **CONCESSIONÁRIA** manter durante a vigência deste Contrato de Concessão todas as condições de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista, estabelecidas no Edital da Licitação.

23.2. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos no Projeto Básico e das disposições contidas na Lei Municipal nº 3.688/2016, são direitos da **CONCESSIONÁRIA**:

23.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** assumirá a comercialização, na forma do presente Contrato, de todos os créditos eletrônicos de transporte para uso no serviço licitado a partir da data de início de sua operação, não tendo direito à participação em receitas dessa comercialização auferidas anteriormente a essa data.

23.2.2. A **CONCESSIONÁRIA** será obrigada a transportar todos os usuários detentores de créditos eletrônicos existentes no sistema quando da data de início da operação dos serviços.

23.2.3. Ao término da vigência deste contrato, a **CONCESSIONÁRIA** não será obrigada a repassar ao(s) futuro(s) concessionário(s) quaisquer receitas decorrentes de créditos eletrônicos comercializados até as 23h59 min do dia de encerramento da concessão.

23.2.4. Receber justa remuneração em face ao capital investido, e pelos serviços prestados, mantida a equação econômico financeira do **CONTRATO**, na forma da lei;

23.2.5. Direito à manutenção da equação econômico-financeira proposta no início da Concessão.

CLÁUSULA XXIV – Do Sistema da Fiscalização e Controle da Comercialização de Créditos Eletrônicos

24.1. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a colocar à disposição dos usuários, conforme especificações constantes do Projeto Básico, Anexo II.4, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, com objetivo de arrecadar os valores das passagens de forma automatizada.





24.2. Para o início regular de sua operação, a **CONCESSIONÁRIA** deverá dispor de todos os bens, equipamentos, hardware e software de Sistema de Fiscalização e Controle, devidamente instalados em seus ônibus e garagem, atendendo a todas as exigências do **PROJETO BÁSICO**, bem como deverá contar com a infraestrutura completa e postos de venda de créditos eletrônicos em perfeitas condições de funcionamento.

CLÁUSULA XXV – Da Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais

25.1. A garantia do bom cumprimento das obrigações contratuais a serem assumidas corresponderá ao valor de R\$ 396.734,65 (trezentos e noventa e seis mil setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), o qual corresponde a 0,21% (vinte e um milésimos percentuais) do valor para o Contrato de Concessão conforme definido na Cláusula XX do presente Contrato, com validade até o final do prazo de Concessão e poderá ser prestada numa das seguintes modalidades (Lei Federal nº 8.666/93, Art. 56):

- a) Dinheiro;
- b) Títulos da Dívida Pública;
- c) Seguro-garantia;
- d) Fiança-bancária.

25.2. Caso a garantia venha a ser prestada na modalidade de Seguro Garantia, o Município deverá ser o Beneficiário e, a sua comprovação deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade Operacional junto a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;
- b) Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB – Instituto de Resseguros do Brasil, em nome da seguradora que emitir a apólice.

25.3. Caso a garantia de execução de contrata não seja efetuada em dinheiro, está deverá ser renovada anualmente.

25.4. Sempre que o **CONCEDENTE** executar a garantia, desde que não seja extinta a concessão, por caducidade, a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar daquela execução.

25.5. A execução da garantia, por parte do **CONCEDENTE**, somente ocorrerá após o devido processo legal e o exercício das garantias do contraditório e da ampla defesa por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

25.6. Quando da extinção da **CONCESSÃO**, a garantia será restituída, mediante requerimento da **CONCESSIONÁRIA**, obedecidas às normas aplicáveis à espécie.





CLÁUSULA XXVI – Da Intervenção

- 26.1. A **CONCEDENTE** poderá intervir na Concessão com o fim de assegurar a adequada prestação dos serviços e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais aplicáveis.
- 26.2. A intervenção far-se-á por decreto do Prefeito, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção, bem como as causas, os objetivos e os limites da medida.
- 26.3. Não será instaurado processo administrativo de intervenção antes de comunicada a **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais abrangidos pelos casos relacionados neste Contrato, dando-se-lhe, em cada caso, um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para enquadramento nos termos contratuais.
- 26.4. Declarada a intervenção, a **CONCEDENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, instaurará o procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.
- 26.5. Se ficar comprovado que a intervenção não observou as normas regulamentares e as disposições contratuais, será declarada sua nulidade, com a devolução imediata da execução dos serviços à **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo de seu direito à indenização por perdas e danos.
- 26.6. O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, aplicando-se o previsto no item anterior.
- 26.7. Cessada a intervenção, se não for extinto o contrato, por caducidade, a administração do serviço será devolvida à **CONCESSIONÁRIA**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.
- 26.8. O interventor deverá cumprir, durante o período que durar a intervenção, todos os compromissos da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive aqueles relacionados aos financiamentos contratados.

CLÁUSULA XXVII – Dos Bens Reversíveis

- 27.1. Não há Bens Reversíveis vinculados a presente Concessão de Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros.
- 27.2. Para fins do item anterior, durante o prazo da concessão, o **CONCEDENTE** poderá transferir bens à responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, dentro do escopo de atividades deste **CONTRATO**, bem como definir investimentos nos mesmos, desde que justificado e respeitadas as regras de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Os demais bens vinculados à concessão, mas de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**, não serão objeto de





reversão.

27.3. Extinta a concessão, reverterão ao **PODER CONCEDENTE** todos os bens transferidos para a **CONCESSIONÁRIA** durante a concessão, os bens reversíveis e os direitos e privilégios decorrentes da concessão, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas e cessarão, para a **CONCESSIONÁRIA**, todos os direitos emergentes do **CONTRATO**.

27.4. No caso de extinção do Contrato de Concessão, a Concessionária, fica obrigada a disponibilizar cópia em meio digital, atualizada até a data da extinção, contendo a íntegra da base de dados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

27.5. Eventuais benfeitorias (necessárias, úteis e voluptuárias) promovidas em bens públicos, pertencentes ao **CONCEDENTE**, caso algum bem imóvel público venha a ser utilizado pela **CONCESSIONÁRIA** para a instalação de quaisquer benfeitorias para as atividades inerentes ao objeto da Concessão e do Sistema de Transporte de Passageiros do Município de São Bento do Sul.

CLÁUSULA XXVIII – Da Extinção da Concessão

28.1. Extingue-se a concessão por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Falência ou extinção da empresa **CONCESSIONÁRIA**.

28.2. Na extinção da concessão haverá a imediata assunção do serviço pelo **CONCEDENTE**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

28.3. Nos casos de advento do termo contratual e encampação, o **CONCEDENTE**, antecipando-se à extinção da concessão, procederá os levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização que será devida à **CONCESSIONÁRIA**, na forma prevista neste **CONTRATO**.

28.4. A reversão, no advento do termo contratual, far-se-á com a prévia indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços pertinentes à Concessão.

28.5. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo **PODER CONCEDENTE**, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica.

28.6. No caso de encampação, a retomada do serviço far-se-á:





a) Com a prévia indenização das parcelas dos investimentos realizados, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste **CONTRATO**, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

b) Com a prévia desoneração da **CONCESSIONÁRIA** em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do **CONTRATO**, conforme o caso:

I. Prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da **CONCESSIONÁRIA**, em especial quando a receita tarifária figurar como garantia do financiamento; ou,

II. Prévia indenização à **CONCESSIONÁRIA** da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras.

c) Com a prévia indenização de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;

d) Com a prévia indenização, a título de remuneração do capital pelo rompimento antecipado do **CONTRATO**, calculada com base na proposta da **CONCESSIONÁRIA**, através da margem de receita líquida prevista para o prazo restante da concessão.

28.7. A inexecução do **CONTRATO** acarretará, a critério do **CONCEDENTE**, a declaração da caducidade da concessão, ou a aplicação de sanções contratuais.

28.8. A caducidade poderá ser declarada pelo **CONCEDENTE** quando o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, assim como quando a **CONCESSIONÁRIA**:

a) Descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão;

b) Paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

c) Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

d) Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

e) Não atender a intimação da **CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço;

f) For condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

28.9. A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.





28.10. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicada à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais abrangidos pelos casos relacionados neste **CONTRATO**, com a abertura, em cada caso, de prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais, ressalvado o caso de inadimplemento decorrente de descumprimento do prazo proposto para início da operação dos serviços, nos termos deste **CONTRATO**, hipótese em que a caducidade do contrato será declarada sem prévia concessão de prazo à **CONCESSIONÁRIA** para corrigir a falha.

28.11. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

28.12. A indenização de que trata o item acima, será devida na forma estabelecida neste **CONTRATO** e em Lei, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

28.13. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

a) A execução das garantias contratuais, para ressarcimento de eventuais prejuízos do **CONCEDENTE**;

b) Retenção de eventuais créditos decorrentes deste **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos, causados ao **MUNICÍPIO**.

28.14. Declarada a caducidade, não resultará para o **CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

28.15. Anulação. O **CONTRATO** somente poderá ser anulado na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.

28.16. Indenizações Devidas. Caso o **PODER CONCEDENTE** tenha dado causa à anulação, sem a participação da **CONCESSIONÁRIA**, este deverá indenizá-la na forma preconizada para a encampação.

CLÁUSULA XXIX – Da Transferência da Concessão

29.1. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá transferir a Concessão, no todo ou em parte, nem o seu controle societário ou realizar fusão ou cisão, salvo quando houver expressa e prévia anuência da **CONCEDENTE**, sob pena de caducidade da Concessão, nos termos do Art. 27 da Lei Federal Nº 8.987/95.

29.2. Para fins de obtenção da anuência a que se refere a presente cláusula deverá ser comprovado pela **CONCESSIONÁRIA** que a pessoa para a qual se transfere, no todo ou em parte, a concessão ou o controle societário da **CONCESSIONÁRIA**:





a) Atende integralmente às exigências estabelecidas no procedimento licitatório que precedeu a contratação, em especial às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e previdenciária necessárias à assunção do serviço;

b) Compromete-se formalmente a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor, subrogando-se em todos os direitos e obrigações do cedente e prestando todas as garantias exigidas.

29.3. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá ceder a **CONCESSÃO** a terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização do **PODER CONCEDENTE**, sob pena de declaração de caducidade da **CONCESSÃO**.

29.4. A **CONCESSIONÁRIA** só poderá instituir subconcessão da **CONCESSÃO** mediante prévia e expressa autorização do **PODER CONCEDENTE**, sob pena de declaração de caducidade da **CONCESSÃO**, observado o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.987/95.

CLÁUSULA XXX – Dos Contratos da CONCESSIONÁRIA com Terceiros

30.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento e a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares à concessão.

30.2. Os contratos celebrados entre a **CONCESSIONÁRIA** e os terceiros a que se refere o item anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o **CONCEDENTE**.

30.3. A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da concessão.

CLÁUSULA XXXI – Do Regime Fiscal

31.1. A **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal que vigorar no prazo da concessão.

CLÁUSULA XXXII – Dos Financiamentos para Investimentos

32.1. A **CONCESSIONÁRIA** é a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução dos serviços vinculados à concessão.

32.2. Nos contratos de financiamento, a **CONCESSIONÁRIA** poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite em que não comprometa a execução dos serviços concedidos.

32.3. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá opor ao **CONCEDENTE** quaisquer exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento de qualquer condição estabelecida neste





CONTRATO, especialmente do descumprimento dos cronogramas de implantação dos serviços concedidos, em decorrência da inviabilização parcial ou total ou do atraso na contratação dos financiamentos saludos no item anterior.

CLÁUSULA XXXIII – Dos Deveres Gerais das Partes

33.1. As partes comprometer-se-ão a cooperar e a prestar auxílio mútuo na consecução dos objetivos e das metas da concessão.

33.2. Constitui especial obrigação da **CONCESSIONÁRIA**, zelar para que nos seus contratos com terceiros, com objeto integrado às atividades da concessão, sejam rigorosamente observadas as regras deste **CONTRATO** e demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, sobretudo no que diz respeito às medidas de salvaguarda dos usuários, do pessoal afeto à concessão e do meio ambiente.

33.3. Para os fins previstos no item anterior, a **CONCESSIONÁRIA** compromete-se e responsabiliza-se perante o **CONCEDENTE** a contratar apenas entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequada.

CLÁUSULA XXXIV – Do Exercício de Direitos

34.1. O não exercício, ou o exercício intempestivo ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das partes ao abrigo deste **CONTRATO** não importa a renúncia desse direito, nem impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.

CLÁUSULA XXXV – Das Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA perante o CONCEDENTE

35.1. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelos danos causados aos bens utilizados nos serviços, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a atuação da fiscalização do **CONCEDENTE**.

35.2. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste **CONTRATO**, excetuando fiscais e técnicos vinculados à Concedente.

35.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter contrato de seguro por perdas e danos e de responsabilidade civil obrigatório (RCO), em atenção a letra "e" do Inc. XIV do Art. 40 da Lei Federal Nº 8666/93.

35.4. A **CONCESSIONÁRIA** responderá, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados aos usuários ou terceiros no exercício da execução das atividades da concessão, não sendo





imputável ao **CONCEDENTE** qualquer responsabilidade, direta ou indireta; a fiscalização exercida pelo **CONCEDENTE** não exclui ou atenua essa responsabilidade.

35.5. A **CONCESSIONÁRIA** responde, também, nos termos da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução de atividades vinculadas à concessão.

CLÁUSULA XXXVI – Da Limitação da Responsabilidade da Concessionária por Medidas Adotadas pela Concedente ou por Autoridade Pública

36.1. A **CONCESSIONÁRIA** não é responsável pela restauração de danos ocorridos, quando decorrentes de medidas adotadas pela **CONCEDENTE** ou por autoridade pública competente, sendo tais danos caracterizados como interferências imprevistas.

CLÁUSULA XXXVII – Do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE

37.1. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a colocar à disposição dos usuários, conforme especificações constantes do Projeto Básico, Anexo II.4, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, com objetivo de arrecadar os valores das passagens de forma automatizada.

CLÁUSULA XXXVIII – Do Sistema de Atendimento ao Passageiro – SAP e Sistema de Informação ao Usuário – SIU

38.1. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a colocar à disposição dos usuários, conforme especificações constantes do Projeto Básico, Anexo II.5, o Sistema de Atendimento ao Passageiro – SAP e Sistema de Informação ao Usuário – SIU, com objetivos de prestar informações e registrar críticas e sugestões dos usuários.

CLÁUSULA XXXIX – Do Sistema de Apoio Operacional – SAO e Central de Controle Operacional – CCO

39.1. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a colocar à disposição dos operadores e ao Órgão Gestor, o Sistema de Apoio Operacional – SAO e a Central de Controle Operacional – CCO, conforme especificações constantes do Projeto Básico, Anexo II.6, com o objetivo de controlar e monitorar o sistema.





CLÁUSULA XL – Do Sistema de Vigilância de Frota e Estações – SVFE

40.1. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a colocar à disposição dos usuários o Sistema de Vigilância de Frota e Estações, conforme especificações constantes do Projeto Básico, Anexo II.7, Sistema de Vigilância de Frota e Estações – SVFE, com o objetivo de assegurar o monitoramento no interior dos ônibus da frota e terminais/Hubs/estações.

CLÁUSULA XLI – Da Identificação dos Pontos de Parada

41.1. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a proceder à identificação de todos os pontos de parada vinculados ao Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Bento do Sul.

CLÁUSULA XLII – Da Obtenção de Licenças

42.1. Caberá à **CONCESSIONÁRIA** obter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades vinculadas à Concessão.

CLÁUSULA XLIII – Da Proteção Ambiental

43.1. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e municipal relativa à matéria de proteção ambiental, bem como à saúde e à sanidade.

43.2. A **CONCEDENTE** poderá exigir que a **CONCESSIONÁRIA**, no curso do período da Concessão, implemente medidas de proteção e recuperação do meio-ambiente, da saúde e da sanidade, observado o que dispõe a respeito deste Contrato.

CLÁUSULA XLIV – Do Processo Amigável de Soluções das Divergências Contratuais

44.1. Os eventuais conflitos que possam surgir entre a **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** em matéria da aplicação e interpretação das normas da Concessão poderão ser resolvidos, conforme previsto na legislação vigente, de acordo com o "Processo Amigável de Soluções das Divergências Contratuais" de que trata esta Cláusula.

44.2. A submissão de qualquer questão ao "Processo Amigável de Soluções das Divergências Contratuais" não exime a **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** da obrigação de dar integral cumprimento a este Contrato, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à Concessão, nem exclui ou prejudica o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Concessão, nem tampouco os poderes de fiscalização e intervenção da Concedente.

44.3. O "Processo Amigável de Soluções das Divergências Contratuais" terá início mediante





comunicação remetida de uma parte à outra, requerendo a audiência da Comissão prevista na cláusula seguinte, a qual atuará na qualidade de comissão de peritos independentes e emitirá parecer fundamentado sobre cada questão que lhe for formulada.

44.4. A parte não reclamante disporá do prazo de 15 (quinze) dias para deduzir a sua defesa, a qual deverá ser simultaneamente remetida à parte reclamante e à Comissão de Peritos.

44.5. Os pareceres da Comissão de Peritos serão emitidos num prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento, pela Comissão, da resposta da parte reclamada ou do prazo estabelecido no item anterior.

44.6. As despesas com a custa do "Processo Amigável de Soluções das Divergências Contratuais", abrangendo, inclusive, os honorários dos peritos da Comissão de Peritos antes referida, serão totalmente ressarcidas pela **CONCESSIONÁRIA**.

44.7. As partes poderão valer-se das regras da arbitragem nos termos da Lei Federal Nº 9.307 de 23 de setembro de 1996.

CLÁUSULA XLV – Da Comissão de Peritos

45.1. As partes podem constituir, sempre que solicitado parecer por qualquer delas, durante todo o prazo da Concessão, uma Comissão de Peritos especializados, destinada à prevenção ou solução de divergências contratuais.

45.2. A Comissão de Peritos será competente para emitir pareceres fundamentados sobre as questões que lhes sejam submetidas pela **CONCEDENTE** ou pela **CONCESSIONÁRIA**, aplicando, interpretando ou integrando as normas que regem a Concessão e a legislação aplicável.

45.3. A Comissão de Peritos será composta por 3 (três) membros, sendo um escolhido pela **CONCEDENTE**, um pela **CONCESSIONÁRIA** e o terceiro por designação conjunta das partes.

45.4. Na designação dos membros da Comissão de Peritos, duas das vagas serão preenchidas, respectivamente, por um profissional de nível superior e experiência comprovada na área de transporte urbano, e por um advogado, com comprovada experiência profissional na área de Concessão de serviços públicos.

45.5. A Comissão de Peritos emitirá parecer apenas sobre as questões que lhe forem apresentadas pela **CONCEDENTE** e pela **CONCESSIONÁRIA**, em prazo que, razoavelmente, lhe seja fixado pelas partes.

45.6. Os pareceres da Comissão de Peritos serão comunicados a ambas as partes no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado das suas expedições, podendo ou não ser aceitos pelas partes.

45.7. A Comissão de Peritos emitirá seus pareceres, devidamente justificados, de acordo com o direito constituído.





CLÁUSULA XLVI – Da Alteração do Contrato

46.1. Este **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente, pelo **CONCEDENTE**, quando houver modificação no projeto ou nas especificações para melhor adequação técnica aos objetivos;

b) Por acordo, quando necessária à modificação para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos, direitos e obrigações da **CONCESSIONÁRIA** e as receitas da Concessão, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato:

I. Quando necessária à modificação para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e as receitas da Concessão, será obrigatória a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

46.2. No caso de supressão unilateral, pelo **CONCEDENTE**, de serviços, se a **CONCESSIONÁRIA** já houver adquirido os materiais ou contratado e recebido os serviços, os mesmos deverão ser indenizados pelo **CONCEDENTE**, pelos custos de aquisição, devidamente comprovados.

46.3. Em havendo alteração unilateral deste **CONTRATO**, que altere os encargos da **CONCESSIONÁRIA**, o **CONCEDENTE** deverá restabelecer, em caráter imediato, o seu inicial equilíbrio econômico e financeiro.

46.4. Os reajustes e revisões do valor da **TARIFA**, nos casos previstos neste contrato, não caracterizam alteração contratual.

46.5. A modificação, cisão, fusão ou criação de novas linhas não caracteriza modificação do contrato, entretanto, caso modifique o equilíbrio econômico-financeiro, implicará a necessidade de revisão da tarifa.

CLÁUSULA XLVII – Da Inexecução e Da Rescisão do Contrato

47.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **CONCEDENTE**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim ou por mútuo acordo entre as partes.

47.2 Na hipótese prevista no item anterior, os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo.





CLÁUSULA XLVIII – Das Causas Justificadoras da Inexecução

48.1. A inexecução deste **CONTRATO**, resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração e de interferência imprevista que, embora retarde ou impeça a execução parcial ou total do ajuste, exime a **CONCESSIONÁRIA** de qualquer responsabilidade pelo atraso no cumprimento dos cronogramas físicos implantação dos serviços, bem como pelo descumprimento das obrigações dele emergentes.

48.2. Perante a ocorrência de qualquer das superveniências aqui previstas, as partes acordarão se haverá lugar à reposição do equilíbrio econômico e financeiro deste **CONTRATO**, nos termos nele previstos, ou à sua extinção, caso a impossibilidade de cumprimento do mesmo se torne definitiva.

CLÁUSULA XLIX – Das Sanções Administrativas

49.1. Além das demais infrações e penalidades previstas no Capítulo VI, da Lei Municipal nº 3.688/2016 a **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita, no caso de atraso no início da operação regular do Sistema, objeto desta Concessão, a multa, por dia de atraso, equivalente ao valor de 100 (cem), vezes o valor da tarifa vigente, contados a partir da decisão decorrente de processo administrativo promovido pela **CONCEDENTE** que determine a aplicação desta penalidade.

49.2. As multas moratórias, acima mencionadas, serão aplicadas após regular processo administrativo e serão calculadas e recolhidas de acordo com as disposições deste Contrato.

49.3. A **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita às penalidades determinadas na legislação pertinente nas esferas: Federal, Estadual ou Municipal, além daquelas previstas neste **CONTRATO** e no Anexo I.2 – Sistema de Fiscalização.

CLÁUSULA L – Do Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidades

50.1. A aplicação de quaisquer modalidades de penas previstas neste **CONTRATO** seguirá o procedimento previsto no Capítulo VI – Das Penalidades, da Lei Municipal Nº 3.688/2016.

50.2. Em caso de aplicação de penalidade que contemple a possibilidade de fixação de multa moratória, será aplicada pela **CONCEDENTE** e seguirá o mesmo procedimento previsto na legislação municipal somados às determinações estabelecidas neste instrumento contratual.

50.3. As demais infringências são tipificadas pela Lei Municipal Nº 3.688/2016., a qual também define normas gerais, dispõe sobre a fiscalização, procedimentos para aplicação das penalidades cabíveis e valores para penas de multa, quando cabíveis.

50.4. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não proceda ao pagamento da multa no prazo estabelecido pela **CONCEDENTE**, está poderá utilizar a caução prestada, nos termos nele previstos.





50.5. As comunicações, advertências e notificações deverão ser formalizadas por escrito com a comprovação de recebimento por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

50.6. A aplicação de multas à **CONCESSIONÁRIA** não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados à **CONCEDENTE**.

50.7. Caso as infrações cometidas por negligência da **CONCESSIONÁRIA** importem na reincidente aplicação, em 30 (trinta) dias, de penalidades superiores ao limite de 3% (três por cento) do valor do **CONTRATO**, a **CONCEDENTE** poderá intervir na Concessão ou declarar sua caducidade, na forma da lei.

50.8. As infrações às leis, disposições ou regulamentos deste **CONTRATO** sujeitarão o infrator, conforme a natureza da falta, às penalidades previstas no presente Contrato e na Lei Municipal Nº 3.688/2016, e demais normas regulamentares.

50.9. A prática de duas ou mais infrações pela **CONCESSIONÁRIA** poderão ser apuradas em um mesmo auto de infração.

50.10. A decisão proferida pela **CONCEDENTE** deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**.

50.11. A **CONCEDENTE** notificará a **CONCESSIONÁRIA** da decisão proferida, cabendo à **CONCESSIONÁRIA** recurso à **CONCEDENTE**, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, cuja decisão deverá obedecer às condições previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA LI – Dos Recursos

51.1. Dos atos da **CONCEDENTE** decorrentes da execução deste **CONTRATO**, não sujeitos aos procedimentos administrativos nele previstos, caberá recurso.

51.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

51.3. Em qualquer caso, será garantida a instância até manifestação do Prefeito Municipal, aplicando-se o disposto no item anterior.

51.4. Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a **CONCESSIONÁRIA** será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

51.5. No caso de advertência, será anotada nos registros da **CONCESSIONÁRIA** junto à **CONCEDENTE**;

51.6. Em caso de multa pecuniária, a **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão;

51.7. O simples pagamento da multa não eximirá a **CONCESSIONÁRIA** da obrigação desanar





a falha ou irregularidade a que deu origem;

51.8. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no **CONTRATO** e na Lei Municipal reverterão à **CONCEDENTE**.

51.9. A intimação dos atos e decisões a que se referem os itens acima será feita mediante comunicação escrita à **CONCESSIONÁRIA**, contra recibo.

CLÁUSULA LII – Da Invalidade Parcial do Contrato

52.1. Se alguma disposição deste **CONTRATO** vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará as demais disposições, as quais se manterão plenamente em vigor.

CLÁUSULA LIII – Da Fiscalização da Concessão

53.1. Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da **CONCESSIONÁRIA** emergentes deste **CONTRATO** serão exercidos pela **CONCEDENTE**, por intermédio da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, através dos Servidores designados Fiscais de Contrato, Débora Elaine Bello e Eduardo Pscheidt Neto.

53.2. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vincularão a **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo do recurso ao "Processo Amigável de Soluções das Divergências Contratuais" previsto neste Contrato.

53.3. No exercício das suas atribuições os encarregados da fiscalização da concessão terão livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, assim como aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à concessão.

53.4. A fiscalização da concessão será exercida pelo **CONCEDENTE** com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste **CONTRATO** e em seus Anexos, bem como na legislação vigente.

53.5. Constitui, também, objetivo da fiscalização, assegurar aos usuários a prestação, pela **CONCESSIONÁRIA**, de serviço adequado, nas condições definidas neste **CONTRATO**.

53.6. A **CONCEDENTE**, por intermédio da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos terá sob sua responsabilidade, a supervisão, inspeção e auditoria deste **CONTRATO**.

53.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da **CONCEDENTE** na fiscalização deste **CONTRATO** devem ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

53.8. A **CONCESSIONÁRIA** deve manter, em caráter permanente, um representante ou preposto, aceito pela **CONCEDENTE**, para representante na execução deste **CONTRATO**.

53.9. A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as instalações, veículos e serviços pertinentes à





Concessão, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos prazos que forem fixados pela **CONCEDENTE**.

53.10. A **CONCEDENTE** rejeitará, no todo ou em parte, instalações, veículos e serviços executados em desconformidade com as cláusulas deste **CONTRATO** com as especificações e com as normas técnicas.

53.11. Os prazos para a conclusão dos reparos, substituições e correções serão estabelecidos pela fiscalização, no mesmo documento no qual foi procedida à intimação da **CONCESSIONÁRIA**.

53.12. Se a **CONCESSIONÁRIA** não concordar com a decisão da **CONCEDENTE**, quanto à qualidade do trabalho ou quanto aos prazos fixados para as correções, deverá proceder às comunicações de praxe, dentro de 5 (cinco) dias úteis após ter sido notificada, para julgamento pela autoridade a que se subordina a fiscalização.

53.13. Se a **CONCEDENTE** não aceitar as explicações apresentadas, determinará as adequações necessárias, cabendo a **CONCESSIONÁRIA** realizá-las.

53.14. A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos fiscalizará todos os processos relacionados à comercialização dos créditos eletrônicos e à arrecadação dos valores.

a) Para o exercício da fiscalização referida nesta cláusula, a **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar, nas dependências da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, equipamentos que permitam a recepção dos dados e a geração de relatórios imediatos cotidianamente (sistema espelho descrito no SBE).

b) Durante o prazo da Concessão, a **CONCESSIONÁRIA** responsabilizar-se-á pela manutenção, bem como pela atualização tecnológica, dos equipamentos e sistemas implantados nas dependências da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA LIV – Cláusula Transitória

54.1. A Tarifa de Remuneração proposta será atualizada na data de início da operação, pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrido desde a data de abertura das propostas.

54.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá assegurar o transporte aos usuários portadores de passes válidos em papel, efetuando a troca dos mesmos por créditos carregados no cartão do usuário titular dos respectivos passes em papel. Fica estabelecido o prazo de 3 (três) meses, contados da data da ordem de serviço para início da operação, para a troca de passes em papel por crédito eletrônico.





CLÁUSULA LV – Da Mão de Obra

55.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá dar prioridade, na contratação de sua mão de obra necessária, a manter nos seus quadros aos atuais funcionários vinculados ao sistema de transporte público de passageiros de São Bento do Sul.

CLÁUSULA LVI – Da Prestação de Contas

56.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá anualmente, ao final do exercício fiscal, prestar contas ao **PODER CONCEDENTE** e publicar as demonstrações financeiras da concessão em órgão da imprensa oficial e em jornal de circulação estadual.

CLÁUSULA LVII – Das Indenizações Devidas à Concessionária

57.1. Em caso de indenizações devidas à **CONCESSIONÁRIA**, as mesmas serão apuradas através de processo administrativo, com pleno conhecimento das partes pagamento em espécie em até 60 (sessenta) dias após a definição do processo.

57.2. Para o cálculo de indenização das parcelas dos investimentos em ativos reversíveis ou vinculados à concessão ainda não amortizados ou depreciados, em atenção ao inciso XI do art. 23 da Lei Federal nº 8.987/95, aplica-se o Método de Cole na frota e nos demais casos o Método Linear.

57.3. Para cálculo do déficit ou do superávit tarifário, aplica-se o conceito de diferença tarifária, assim:

a) Se o preço da Tarifa Pública for maior que o preço da Tarifa de Remuneração implica em superávit tarifário e o montante do superávit é calculado pelo produto da diferença tarifária pelo número de passageiros equivalentes transportados nestas condições;

b) Se o preço da Tarifa Pública for menor que o preço da Tarifa de Remuneração implica em déficit tarifário e o montante do superávit é calculado pelo produto da diferença tarifária pelo número de passageiros equivalentes transportados nestas condições;

c) Tarifa Pública for igual ao preço da Tarifa de Remuneração encontra-se em equilíbrio tarifário.

CLÁUSULA LVIII – SEGUROS

58.1. Durante todo o prazo de vigência do **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá manter com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente





cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as atividades contempladas na presente **CONCESSÃO**, sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.

58.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá elaborar e fornecer ao **PODER CONCEDENTE**, nos termos previstos no seu Plano de Negócios, Plano de Seguros que será desenvolvido a partir de avaliação do Valor em Risco, da Importância Segurada e das condições das coberturas. O **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** avaliarão as necessidades de revisão anual do Plano de Seguros.

58.3. O Plano de Seguros conterá os seguros a serem mantidos pela **CONCESSIONÁRIA** e devem ser submetidos à aprovação do **PODER CONCEDENTE**, em até 90 (noventa) dias após a emissão da **ORDEM DE INÍCIO**.

58.4. O Plano de Seguros deve conter minimamente os seguintes seguros:

a) Seguro do tipo “todos os riscos” para danos materiais cobrindo a perda, destruição ou danos em todos ou em quaisquer bens integrantes da **CONCESSÃO**, devendo tal seguro contemplar:

- I. Tumultos;
- II. Vandalismos;
- III. Atos dolosos;
- IV. Incêndio, raio e explosões de qualquer natureza;
- V. Equipamentos eletrônicos (baixa voltagem);
- VI. Roubo e furto qualificado (exceto valores);
- VII. Danos Elétricos;
- VIII. Vendaval, fumaça;
- IX. Vidros;
- X. Danos materiais causados aos ônibus;
- XI. Acidentes com ônibus, tais como, colisão, abalroamento e outros de

qualquer natureza;

- XII. Alagamento, inundação;

b) Responsabilidade Civil, contemplando:

- I. Danos Causados a terceiros;
- II. Cobertura adicional para responsabilidade cruzada;
- III. Transporte de passageiros nos ônibus e permanência nas estações;
- IV. Acidentes envolvendo terceiros, nas rotas das linhas dos serviços concedidos,

nos terminais, bem como nas áreas externas e nas áreas remanescentes ao serviço concedido, bem como na implementação de projetos associados;

V. Acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor;

- VI. Poluição súbita.





58.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá considerar no plano de seguros as seguintes regras:

a) Todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses;

b) A **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer, no final da vigência do seguro, caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por ela, aguardando apenas a autorização da instituição competente (SUSEP) para emissão da nova apólice.

58.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à **CONCESSIONÁRIA** e ao **PODER CONCEDENTE**, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei.

58.7. A **CONCESSIONÁRIA** deverá estipular, por sua conta e risco, as coberturas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos.

58.7.1. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no **CONTRATO**.

58.7.2. A **CONCESSIONÁRIA** poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las às várias fases de desenvolvimento das atividades objeto da **CONCESSÃO**, condicionada, contudo, a apresentação ao **PODER CONCEDENTE** de Plano de Seguros de Adequação.

58.7.3. Os seguros deverão ter como beneficiários a **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE**, de acordo com sua característica, finalidade e a titularidade dos bens envolvidos.

58.7.4. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente **CONTRATO** ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, de que conhece integralmente este **CONTRATO**, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da **CONCESSIONÁRIA**.

58.7.5. A **CONCESSIONÁRIA** assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata este **CONTRATO**, inclusive para fins dos riscos assumidos.

58.7.6. Face ao descumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o **PODER CONCEDENTE**, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da **CONCESSÃO**, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da **CONCESSIONÁRIA**.

58.7.7. Verificada a hipótese do subitem 34.7.6, a **CONCESSIONÁRIA** deverá, em 05 (cinco) dias, reembolsar o **PODER CONCEDENTE**.





58.7.8. Caso o reembolso não ocorra no prazo e condições assinalados, poderá o **PODER CONCEDENTE** descontar a quantia devida dos SUBSÍDIOS ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA LIX – Da Lei Geral de Proteção de Dados Lei Federal nº 13.709/2018(LGPD)

a) A **CONCESSIONÁRIA**, desde já, autoriza à coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis a execução do contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo **PODER CONCEDENTE**, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, especificamente quanto à coleta dos seguintes dados:

b) Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial da **CONCESSIONÁRIA**, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

c) Dados relacionados ao endereço físico e eletrônico, da sede e filial no Município de São Bento do Sul/SC, da pessoa jurídica da **CONCESSIONÁRIA** tendo em vista a necessidade de o **PODER CONCEDENTE** enviar documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato a ser assinado pela licitante vencedora;

d) Os dados coletados com base no legítimo interesse do **PODER CONCEDENTE**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte do **CONCESSIONÁRIO**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

59.1. O **PODER CONCEDENTE** fica autorizado a compartilhar os dados do **CONCESSIONÁRIO** com os agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, interesse público, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

59.2. O **PODER CONCEDENTE** se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

59.3. A **CONCESSIONÁRIA** se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais dos usuários dos Serviços Funerários e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao usuário, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

59.4. Ao **PODER CONCEDENTE** é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais da contratada, durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades





relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigações legais ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

59.5. O **CONCESSIONÁRIO** fica ciente de que o **PODER CONCEDENTE** poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- a) Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do Contrato de Concessão;
- b) Para cumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- c) Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- d) Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- e) Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- f) Quando necessário para atender aos interesses legítimos da **CONCESSIONÁRIA** ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

59.6. A **CONCESSIONÁRIA** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses do **PODER CONCEDENTE** bem como do **CONCESSIONÁRIA**.

59.7. A **CONCESSIONÁRIA** possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

59.8. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do **PODER CONCEDENTE**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme Código de Tributário Nacional e demais legislações pertinentes. Para tanto, caso a **CONCESSIONÁRIA** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;

59.9. A **CONCESSIONÁRIA** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte do **PODER CONCEDENTE** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA LX – Do Foro do Contrato de Concessão

60.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, para dirimir





possíveis dúvidas e ou litígios que possam surgir em virtude da execução do presente contrato.

60.2. E, por assim estarem de mútuo acordo, os representantes do Município de São Bento do Sul e da **CONCESSIONÁRIA** firmam este **CONTRATO**, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

São Bento do Sul (SC), 25 de junho de 2024.



Assinado digitalmente por:
LAERCIO FERREIRA CHAVES
27/06/2024 08:44:45

LAÉRCIO FERREIRA CHAVES
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
CONCEDENTE

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

TRANSPORTES COLETIVOS RAINHA LTDA
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:



Assinado digitalmente por:
DEBORA ELAINE BELLO
27/06/2024 08:15:05

DEBORA ELAINE BELLO
Diretora de Administração e Controle
da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário De Administração

VISTO DA PROCURADORIA



Assinado digitalmente por:
ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI
576.934.809-78
Procurador
26/06/2024 16:52:59

ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI
OAB/SC nº 6693
Procurador Municipal

